Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.804.081 - RS (2019/0076005-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	:	ITALGA DE ALMEIDA - ESPÓLIO
REPR. POR	:	FATIMA ALMEIDA DA SILVA
REPR. POR	:	LILIAN TERESINHA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSI PAVELOSQUE - PR061341

DECISÃO

Verifica-se que a questão jurídica tratada nos autos acerca da "fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública", foi submetida ao rito do art. 1.036, § 5º, do CPC/2015, nos autos dos REsps ns. 1.761.874/SC, 1.766.553/SC e 1.751.667/RS, Relatora Ministra Assusete Magalhães, Tema repetitivo n. 1005/STJ.

Desse modo, em observância ao princípio da economia processual, é possível ao relator determinar o retorno dos autos à origem, onde ficarão sobrestados até a publicação do acórdão proferido nos autos do recurso representativo da controvérsia, devendo tais recursos serem apreciados na forma prevista nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015.

Ante o exposto, **determina-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem**, com a respectiva baixa nesta Corte, para que, após a publicação do acórdão a ser proferido no recurso representativo da controvérsia, o apelo especial: a) tenha seguimento denegado na hipótese do acórdão recorrido coincidir com a orientação do STJ; ou b) seja novamente examinado pelo Tribunal de origem, caso o aresto hostilizado divirja do entendimento firmado nesta Corte (arts. 1.039, 1.040, I e II, e 1.041 do CPC/2015).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator